

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2016

Aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ao apreciar a Mensagem de nº 595, de 2015.

A Mensagem do Poder Executivo, que encaminha o Acordo para consideração do Congresso Nacional, é formalizada com base nos termos da seguinte Exposição de Motivos:

*Excelentíssima Senhora Presidenta da
República,*

*Submetemos à elevada consideração de Vossa
Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os
textos anexos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya
(PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à
Constituição e Convenção da União Internacional de
Telecomunicações (UIT). Os textos foram originalmente
aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto
Legislativo nº 67/1998, promulgados pelo Presidente da*

República, por meio do Decreto nº 2.962/1999, e alterados pelos Decretos Legislativos no 34/2002 e nº 987/2009.

2. A União Internacional de Telecomunicações é a principal agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para a definição e disseminação de políticas regulatórias governam tais relacionadas às radiocomunicações, à normalização e ao desenvolvimento das telecomunicações e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). As referidas Emendas, em cuja negociação atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério das Comunicação (MC), e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), têm o fito de promover alterações a alguns dispositivos dos textos fundamentais da UIT, relacionados, em sua essência, à vida político administrativa e à governança da organização. Cabe ressaltar que nenhuma das alterações resulta em impactos orçamentários ao Brasil.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Ricardo Jose Ribeiro Berzoini.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, “a”), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

Por último, lembramos que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, encarregada da análise do seu mérito, aprovou por unanimidade a proposição e os termos que a ensejaram.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Carta Política, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII), bem como, na hipótese sob apreciação, os Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o texto do Acordo respeita a legislação pátria e os princípios informadores do referido ordenamento.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator

2017-14001